



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05058/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Aduario Almeida

Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

Procurador: Flávio Augusto Cardoso Cunha

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ultrapassagem do limite percentual estabelecido para o montante da dívida consolidada – Encaminhamento da prestação de contas em desacordo com resolução do Tribunal – Não implementação de vários procedimentos de licitação – Contratação de profissionais para serviços típicos da administração pública sem concurso público – Realizações de inexigibilidades de licitação para contratações de bandas em desacordo com exigência legal – Cadastramento irregular de secretária municipal em programa nacional de assistência social – Manutenção de veículos sucateados na frota municipal – Carência de controles mensais individualizados dos gastos com veículos e máquinas – Ausência de inventário e tombamento dos bens patrimoniais – Concessões de diárias sem formalização de processos específicos – Não implantação de sistema de controle interno – Inexistência de domínio da dívida ativa municipal – Falta da adoção de medidas visando a eliminação da evasão escolar – Precário funcionamento do conselho municipal de educação – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00287/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADAURIO ALMEIDA*, relativa ao exercício financeiro de 2009, em sessão plenária hoje realizada, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e decidiu, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, dos votos dos Conselheiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05058/10

Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto e do voto de desempate do Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencidas as divergências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 19 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL